



TC 023.146/2017-6

Apensos: 023.151/2017-0, 023.317/2017-5 e 023.370/2017-3 (TCEs)

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade responsável: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

Responsáveis: Maria das Dores Silvestre (CPF 346.529.304-53); Damião Beltrão Ferreira (CPF 659.372.104-25); Rita de Melo (CPF 015.991.754-95); Ronaldo Cabral do Nascimento (CPF 015.818.184-08); Rosa da Silva (CPF 015.710.264-52); Rosielma Gomes (CPF 015.672.664-52); Rozilane Alves da Silva (CPF 015.532.314-81); Rute Veiga (CPF 015.658.654-13); Sandriele Ramos (CPF 015.646.394-60); Sebastiana de Araujo (CPF 015.803.474-01); Sebastião Santos (CPF 015.741.074-96).

Pedido de sustentação oral: não há.

Proposta: retificação do Acórdão 503/2019-TCU-Plenário

1. O Egrégio Plenário do Tribunal, em Sessão Ordinária de 13/3/2019, prolatou o Acórdão 503/2019, Relator Ministro André Luís de Carvalho (peça 23), por meio do qual julgou irregulares as contas dos responsáveis Maria das Dores Silvestre e Damião Beltrão Ferreira, condenando-o ao pagamento dos débitos ali descritos e aplicou-lhe a multa prevista no art. 57, da Lei 8.443/1992.
2. Da análise do mencionado *Decisum* verificou-se inexatidão material no nome da Procuradoria da República, uma vez que foi grafado Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro onde o correto seria Procuradoria da República no Estado de Alagoas.
3. Nesse contexto, o Acórdão 503/2019-TCU-Plenário, Relator Ministro André Luis de Carvalho, deve ser retificado no item 9.11, de modo que, onde se lê: Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro. Deve-se ler: Procuradoria da República no Estado de Alagoas.
4. Com efeito, por inexatidão no Acórdão 503/2019-TCU-Plenário, Relator Ministro André Luis de Carvalho, faz-se necessária as retificações sugeridas no item 4 anterior.
5. Desta forma, é imperiosa a remessa dos autos para a **douta Procuradoria** e posteriormente ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator André Luís de Carvalho, com a proposta de que seja determinada a retificação da inexatidão material do 503/2019-TCU-Plenário, nos termos acima indicados, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “d”, do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do TCU.

Secex/AL, 21 de março de 2019.

(assinado eletronicamente)
Margarida B. Ferreira
TEFC – matrícula 2520-8